



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 15.115
RECURSOS N.ºs 15.115

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 06 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 10/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 06/2015

10/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 06/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 5.904, de 29 de setembro de 2014, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Saúde, Ed. Cultura, Lazer
e Turismo.
Câmara Municipal de Assis, 19.02.15
Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 000450 CAMARA M. ASSIS 10/02/2015 17:26 JRM



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 06/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura que solicita autorização dessa Egrégia Casa de Leis para alterar dispositivos da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde de Assis, em atendimento a solicitação do próprio Conselho, é necessária com o objetivo de aclarar alguns pontos, em atendimento aos apontamentos sugeridos pelos Senhores Vereadores, quando foi discutido na Câmara o respectivo Projeto de Lei.

Conforme justificado pelo Conselho, cuja proposta recebeu aprovação unânime nos termos da Resolução nº 61 de 09/12/2014, (cópia anexa), as alterações se referem aos artigos 3º, 5º, 9º e 27 da Lei nº 5.904, de 29 de setembro de 2014, os quais foram analisados e considerados pertinentes pela Comissão responsável pelos trabalhos de reformulação do Conselho Municipal de Saúde.

Evidenciadas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 15.115
PARECERES N.ºs 15.115

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 006/2015

10/15

Altera dispositivos da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014 que reformulou o Conselho Municipal de Saúde de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“ **Art. 3º**

Parágrafo Único – A periodicidade da conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, a partir do ano de 2015, em consonância com a 15ª Conferência Nacional de Saúde.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 5º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** -

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, a critério das Entidades que representam. Os Conselheiros exercerão suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 2º - Em término de mandato de Prefeito, caso os representantes do Poder Público sejam ocupantes de cargos em comissão, sugere-se que os representantes sejam substituídos por funcionários de carreira, a fim de assegurar a normalidade do funcionamento do Conselho, até as novas designações.

Art. 3º - Os incisos I, II e III do artigo 7º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a inclusão do parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** -

I – Sociedade Civil – 14 vagas

a) Três representantes de Associação de Pessoas com Patologias e Pessoas com deficiência, e seus respectivos suplentes;

b) Um representante de Movimentos Sociais e Populares organizados, e seu respectivo suplente;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) Um representante de Entidade de Aposentados e Pensionistas, e seu respectivo suplente;
- d) Dois representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Confederações e Federações de trabalhadores urbanos e rurais e seus respectivos suplentes;
- e) Quatro representantes de Organização de Moradores da Zona Rural e Urbana e Conselhos Gestores e seus respectivos suplentes;
- f) Dois representantes de Comunidade Científica da iniciativa privada, com ênfase nas áreas da saúde e seus respectivos suplentes;
- g) Um representante de Entidade Patronal e seu respectivo suplente.

II – Entidades Representativas de Trabalhadores da Área da Saúde – 7 vagas

- a) Três representantes de Conselhos de Classe e seus respectivos suplentes;
- b) Um representante de Sindicato da Saúde e seu respectivo suplente;
- c) Dois representantes dos Servidores Municipais da área da Saúde e seus respectivos suplentes;
- d) Um representante dos servidores da saúde de prestadores de serviço ao SUS e seu respectivo suplente.

III – Representantes do Governo e Prestadores de Serviços – 7 vagas

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- d) Três representantes de Prestadores de Serviços do SUS e seus respectivos suplentes;
- e) Um representante de Entidade Científica de Direito Público e seu respectivo suplente, com ênfase na área da Saúde.

Parágrafo Único – O representante da Sociedade Civil não poderá ter vínculo formal com o Poder Público, nem com os prestadores de serviços privados ou conveniados. “



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º** - O artigo 9º da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9º** - A cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, a seu critério, devem promover a renovação de seus representantes, garantindo o cumprimento do artigo 5º desta Lei."
- Art. 5º** - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 27, da Lei nº 5.904 de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:
- "Art. 27** -
- § 3º** - As resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos do Conselho Municipal de Saúde de Assis deverão ser publicados no site da Câmara Municipal de Assis, de acordo com a Lei nº 5.798, de 11 de outubro de 2013.
- Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

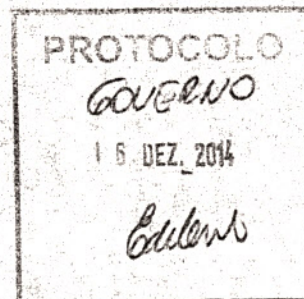
Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua: Cândido Mota, nº 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555

OFÍCIO CMS. N.º 80/2014.

Assis, 11 de dezembro de 2014.

Ref.: Faz Encaminhamento



14110 16/12/2014 9:00:00 RECEBIDA P. ASSIS - DIAROTINA-4

Prezado Senhor:

O Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de encaminhar Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5904/2014 que reformulou o Conselho Municipal de Saúde de Assis.

Cabe informar que tal projeto foi lido na reunião do Conselho na data de 09.12.2014 e seu encaminhamento aprovado por unanimidade.

Sendo o que apresenta, agradecemos e reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Rosângela Modesto Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Assis

Prezado Senhor

Dr. Fernando Spinosa Mossini

Secretário Municipal de Governo e Administração de Assis.

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 268)

RESOLUÇÃO N.º 061, DE 09/12/2014.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, que reformula o Conselho Municipal de Saúde de Assis.

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014.

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Aprovar alteração de dispositivos da Lei n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, que reformula o Conselho Municipal de Saúde de Assis.

Assis, 09 de dezembro de 2014.


ROSÂNGELA MODESTO CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 13/2015

PROCESSO ADM. Nº 22/2015 – PROJETO DE LEI Nº 06/2015 – ALTERAÇÕES – LEI Nº 5.904/2014 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 06/2015, do Poder Executivo, visando a modificação de dispositivos da Lei nº 5.904/2014 que reformulou o Conselho Municipal de Saúde de Assis.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que encaminha o Projeto de Lei em comento, as alterações se referem aos artigos 3º, 5º, 9º e 27 da Lei nº 5.904/2014, os quais foram analisados e considerados pertinentes pela Comissão responsável pelos trabalhos de reformulação do Conselho Municipal de Saúde.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 54. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:


II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da administração pública;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 10 de fevereiro de 2015.



GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 10/2015
PARECER Nº. 15/2015

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 5.904 de 29 de setembro de 2014, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo a reformulação do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S, a pedido do próprio Conselho, conforme ofício nº 80/2014 encaminhado para o Secretário de Governo.

Como bem explanado em suas exposições de motivos, a mudança visa atender os apontamentos do Vereadores e acatados pelo membros do Conselho da Saúde.

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de **maioria absoluta** nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 23 de fevereiro de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO